



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1/2020

A Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117 e o art. 126, *caput* do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 1/2020:

Artigo único. Fica suprimida a redação do art. 6º do Projeto de Lei nº 1/2020, que proíbe que proíbe o uso de fogos de artifício para fins de produzir estouros e estampido em locais fechados ou abertos, públicos ou privados, ou artefatos dessa natureza em espetáculos e shows pirotécnicos no Município de Nova Venécia-ES, e acrescenta o § 1º-A ao art. 148 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de abril de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Vereadora

Romildo Antonio Ventorimr

*Despacho do Gabinete
Determine a juntada ao livro
Correspondente
Em 05 de maio de 2020*
